

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2008.

De: Impellizzieri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

Para: CESA – Comissão Concurso Público

Assunto: Remete Resultado Recursos

Senhor Presidente e Dignos Membros.

Impellizzieri Assessoria e Consultoria S/C Ltda., licitada para aplicação do Concurso Público nº 01/2008, levado a termo neste município de Mateus Leme (MG), nos dias 18 e 19 de outubro e 08 de novembro do ano em curso, ciente de sua responsabilidade e em cumprimento ao Edital de Concurso Público nº 01/2008, publicado na forma da lei aos 02 de junho de 2008, no Diário Oficial do Município, e sites da Empresa e Prefeitura Municipal, ensejando responder aos “Recursos Interpostos” por candidatos ao pleito concursal em tela, recebidos e enviados pela CESA para as providências cabíveis, cabendo, inicialmente a transcrição das normas inseridas em Edital:

a) - Item 8 - Dos Recursos:

“8.1 - Este Concurso Público comportará recursos pelos candidatos, sem efeito suspensivo, formulados por ofício devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação das decisões da Comissão de Concursos Públicos Municipais – CESA em cada fase do certame ou no momento quando se tratar de situação especificada na letra “a” do item 8.1.1 deste edital.

8.1.1 Conforme art. 17 do Decreto nº 44 de 25/04/2008, caberá recurso nas seguintes hipóteses:

a) Existência de erro na elaboração de questão de prova objetiva, desde que devidamente registrado pelo candidato em folha de ocorrências que se encontrará a sua disposição no local e momento da realização da prova;

b) Existência de atribuição de pontos por apresentação de títulos e documentos comprobatórios de experiência profissional;

c) Existência de erro na classificação final dos candidatos.

8.1.2 - Admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito e ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

8.1.3 - Se do exame do recurso resultar anulação da questão, o ponto a ela referido será atribuído a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso.

8.1.4 - Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação no gabarito divulgado após o encerramento da aplicação das provas objetivas eliminatórias e antes de recursos que possam ser interpostos contra questões de provas objetivas eliminatórias, as provas serão corrigidas de acordo com o

gabarito definitivo, (cartão de respostas oficial identificado com o nome do candidato, o número de inscrição, o cargo concorrido e sua assinatura) não se admitindo recurso dessa modificação decorrente de impugnações.

8.2 - O recurso, endereçado a CESA, que após análise e julgamento, prolatará sua decisão e o encaminhará à Empresa Contratada, para os procedimentos legais, deverá ser protocolado, junto a Secretaria de Administração de Mateus Leme, com hora, dia, mês e ano, não podendo ser aceito após o encerramento do expediente e fora do prazo concedido em Edital.

8.3 - Reclamação sobre a existência de erro em quesitos das provas somente terá provimento quando registrada pelo aplicador e assinada pelo candidato, na folha de ocorrências que se encontrará para esse fim, por ocasião de aplicação das provas.

8.4 - Será ainda admitido recurso interposto contra a pontuação concedida, somente contra erro ou omissão na contagem de "Pontos de Títulos e Experiência Comprovada", no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação e divulgação dos "Pontos de Títulos".

8.5 - A decisão dos recursos interpostos contra "Pontos de Provas Objetivas" de responsabilidade da Empresa Impellizzieri, será dada a conhecer, por meio de comunicação expressa para conhecimento da CESA, que a divulgará aos recorrentes.

b) - Considerando que:

Após procedimentos administrativos detectou-se erro no processamento informatizado e digitação de resultados preliminares divulgado, esclarecemos:

Depois de divulgados "Resultados Parciais Preliminares", os candidatos contariam, conforme acima transcrito, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos;

A anulação do Concurso para o cargo de Nutricionista, aplicado no dia 18 de outubro do presente exercício, ocorreu depois de ouvidos o Senhor Prefeito Municipal, a CESA e a Promotora de Justiça do Ministério Público da Comarca de Mateus Leme (MG);

A aplicação de novas provas sucedeu-se aos 08 de novembro de 2008, para os candidatos inscritos no concurso Público 01/2008, para o cargo de Nutricionista;

O cumprimento às determinações inseridas no Decreto Municipal de nº 127/2008, e a Deliberação da CESA, emanadas aos 29 de outubro do ano em curso;

A comunicação via correio, expedida na Agência dos Correios e Telégrafos - Rua Marechal Hermes - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte (MG), na modalidade EXPRESSA, foi postada aos 01 de novembro de 2008, com endereçamento correspondente, ao transcrito e contido nas Fichas de Inscrição, de emissão do próprio candidato, para todos os 352 (trezentos e cinquenta e dois) inscritos;

A existência do documento de expedição acima citado, arquivado na Impellizzieri, que comprova a remessa citada;

A existência da falha ocorrida por omissão no sistema de processamento de dados quanto ao resultado parcial para os candidatos inscritos no concurso para o cargo de Psicólogo, por ocasião de sua divulgação;

Em decorrência da divulgação acima, dos 386 (trezentos e oitenta e seis) candidatos inscritos, somente 11 (onze) constavam como aprovados e com a maior nota em 57,5 (cinquenta e sete e meio) pontos;

Visto reclamação de vários candidatos que informavam haverem atingido notas superiores a 57,5 (cinquenta e sete e meio) pontos e constavam da divulgação do resultado de Psicólogo, na condição de **REPROVADOS**;

Considerando, finalmente, a premente necessidade de efetivar nova leitura, do resultado das provas para Psicólogo, agora efetivada, também manualmente, nos “Cartões de Respostas Oficiais - Gabaritos”, a Impellizzieri, constatando e lapso ocorrido por distorções no Sistema de Informatização, emitem nova listagem e a divulga, oficialmente, depois de comunicada expressamente à CESA. Divulga ainda nos sites da Empresa e da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. Para tanto, embasa-se nos itens 10.5 a 10.7 do Edital em tela, para conhecimento dos que interessar possa.

Efetivadas algumas considerações que julgamos de importância, para maior transparência e conhecimento da CESA, do Senhor Prefeito Municipal, do Ministério Público da Comarca de Mateus Leme (MG), na pessoa da ilustre Promotora de Justiça, Dra. Cynthia Maria dos Santos Silva, passamos a respostas dos recursos interpostos por candidatos ao pleito concursal 01/2008, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (MG).

Transcrevemos, agora, o item 8.5 do Edital, que prolata:

“A decisão dos recursos interpostos contra “Pontos e Provas Objetivas” de responsabilidade da Empresa Impellizzieri, será dada a conhecer, por meio de comunicação expressa para conhecimento da CESA, que a divulgará aos recursantes”.

1) RECURSOS INDEFERIDOS:

1.1. Felício Costa Gonçalves

Inscrição nº 07259

Advogado.

A documentação aposta pelo candidato, (cópia do gabarito do candidato), em confronto com o “cartão de resposta oficial – cópia autenticada anexa” comprova que o candidato rasurou o documento oficial na questão de nº 21, sendo a mesma anulada conforme dispõe o item 4.5 do Edital do Concurso.

1.2. Sérgio Guimarães Leite

Inscrição nº 00427

Analista Administrativo

A documentação aposta pelo candidato, (cópia do gabarito do candidato), em confronto com o “cartão de resposta oficial” - (cópia autenticada anexa) comprova que

o candidato registrou em sua cópia, na questão nº 26, como letra “D” e no documento oficial como letra “C”, sendo a resposta correta a letra “D”. Equivocou-se ao transcrever para o oficial a resposta, razão por não lhe ser computado como acerto conforme seu recurso.

1.3. Edmar Aparecido

Inscrição nº 07253

Professor de Matemática

Efetuada nova leitura e apurações, ratifica-se a nota preliminarmente divulgada de 57,5 (cinquenta e sete e meio) pontos. O candidato não forneceu em seu recurso a “cópia do candidato” para o confronto com o “cartão de resposta oficial” – (cópia autenticada anexa) que comprova na condição de documento oficial, sua pontuação no Concurso.

1.4. Dirlene Adriana Corrêa

Inscrição nº 04188

Analista de Recursos Humanos

Inconformada com a sua classificação em 3º (terceiro) lugar denuncia a candidata Eliana Almeida Felipe David, inscrição nº 00756, concursante para o mesmo cargo, detentora da 2ª (segunda) classificação, sob a alegação de a mesma não possui a qualificação necessária exigida em Edital, para ser nomeada e empossada no cargo concursado. Informa não ter a detentora desta 2ª (segunda) colocação a experiência exigida de 06 (seis) meses. A decisão da classificação fica a cargo do responsável pela nomeação e posse da candidata, que dependerá da comprovação dos quesitos essenciais editados.

1.5. Roberta Fontes Amaral

Inscrição nº 00483

Nutricionista

A recursante se insurge pela a não inserção dos “Pontos de Títulos e Experiência Comprovada”, com a adição ao resultado preliminar divulgado de “Pontos de Títulos e Experiência Comprovada” já deferidos e publicados pela CESA.

Consta do Inciso III, parágrafo 2º do Artigo 6º do Decreto nº 44, de 25 de abril de 2008, e do Inciso IV do item 7º do Edital de Concurso Público nº 01/2008, publicado na forma da lei, que:

Pontos de Títulos e de Experiência Comprovada no Cargo Inscrito serão utilizados quando da existência de empates no resultado divulgado relativo a Pontos Consignados em Provas Objetivas.

1.6. Leonardo Perdigão Pimenta

Inscrição nº06508

Psicólogo

O recursante se insurge pela a não inserção dos “Pontos de Títulos e Experiência Comprovada”, com a adição ao resultado preliminar divulgado de “Pontos de Títulos e Experiência Comprovada” já deferidos e publicados pela CESA.

Consta do Inciso III, parágrafo 2º do Artigo 6º do Decreto nº 44, de 25 de abril de 2008, e do Inciso IV do item 7º do Edital de Concurso Público nº 01/2008, publicado na forma da lei, que:

Pontos de Títulos e de Experiência Comprovada no Cargo Inscrito serão utilizados quando da existência de empates no resultado divulgado relativo a Pontos Consignados em Provas Objetivas.

1.7. Geane Miranda Cardoso
Inscrição nº06508
Enfermeiro

Recursa contra a não inserção do ponto relativo à questão de nº 23, **anulada**. Alega haver acertado a questão, contando, pois, com 75 (setenta e cinco) pontos corretos. Refazendo a apuração dos pontos aferidos à candidata, por nova verificação do “Cartão de Resposta Oficial”, cuja cópia autenticada e assinada pela candidata, é apensada a presente resposta, a nota divulgada não é alterada, perfazendo mantidos os 75 setenta e cinco) pontos inseridos no resultado já divulgado.

1.8. Elaine Gonçalves Praxedes
Inscrição nº04641
Enfermeiro

Recursa contra a não inserção do ponto relativo à questão de nº 23, **anulada**. Alega haver errado a questão, contando, pois, com 70 (setenta) pontos corretos, sem a soma dos pontos da questão anulada. Refazendo a apuração dos pontos aferidos à candidata, por nova verificação do “Cartão de Resposta Oficial”, cuja cópia autenticada e assinada pela candidata, é apensada a presente resposta, a nota divulgada não é alterada, perfazendo mantidos os 70 (setenta) pontos inseridos no resultado já divulgado.

1.9. Priscila Guimarães Oliveira
Inscrição nº 04558
Nutricionista

Apresenta em seu recurso transcrição de publicações de resultados parciais, anteriores à interposição de recursos nos termos editados Inconformada com a sua atual classificação, alega que a candidata classificada em 3º (terceiro) lugar tem a mesma pontuação que a sua, empatadas com a mesma nota na prova objetiva e idêntica nota na prova de português, contando, ambas com 72,5 (setenta e dois e meio) pontos na totalização dos pontos. Como as 02 (duas) candidatas contam com a mesma pontuação, detém escolaridade idêntica, são as 02 (duas) solteiras o desempate se deu pela data de nascimento das candidatas. A candidata classificada em 3º (terceiro) lugar consta de sua Ficha de Inscrição a data de nascimento de 10 de setembro de 1983 e a classificada em 4º (quarto) lugar, consta de sua Ficha de Inscrição como nascida em 07 de dezembro de 1985. Fica, portanto, mantida a classificação de acordo com a última publicação.

1.10. Simone de Castro Oliveira

Inscrição nº 07611

Psicólogo

Discorda da pontuação auferida no Resultado Parcial divulgado. Confrontando-se a “Cópia do Candidato” com o “Cartão de respostas Oficial”, devidamente assinado pela recursante e autenticado na forma da lei, detecta-se uma mesma pontuação na marcação de ambos os documentos. Os 26 (vinte e seis) acertos em cada um deles representam o resultado de 65 (sessenta e cinco) pontos que são mantidos após re-conferidos.

1.11. Carolina Resende da Cunha

Inscrição nº 07810

Psicólogo

A candidata apresenta recurso, tempestivo, porém sem assinatura. Consideramos o mesmo por determos os dados necessários à sua identificação.

Embasa seu recurso no resultado publicado com a existência da falha ocorrida por omissão no sistema de processamento de dados, quanto ao resultado parcial divulgado, para os candidatos inscritos no concurso para o cargo de Psicólogo, que, por ocasião de sua publicação foi cancelado e re-publicado após correções. Maiores esclarecimentos encontram-se inseridos às folhas 02 do presente comunicado.

Estranhamente, a agora recursante, quando da publicação efetivada com erro, já justificada e re-publicada, não se manifestou contrária ao resultado, pois o mesmo a favorecia, por erro, com a 2ª (segunda) classificação, dando-lhe a pontuação mínima de 50 acertos. Entretanto, manteve-se omissa em reclamar quanto aos pontos a ela consignados e publicados, quando na realidade sua pontuação, contida de sua “Cópia do Candidato – Gabarito”, já constava com 72,5 (setenta e dois e meio) pontos.

Em seu recurso, apostado depois de publicado o resultado correto para os candidatos concorrentes ao cargo de Psicólogo, vem ela pleitear a manutenção do resultado divulgado com erro, mantendo-lhe a 2ª (segunda) classificação. Como se não bastasse, levanta hipóteses de fraude, inteiramente infundadas, e pela Empresa, já levadas expressamente ao conhecimento do Senhor Prefeito, da CESA e da Dra. Cynthia dos Santos Silva, DD. Promotora Pública da Comarca de Mateus Leme (MG).

As pontuações informadas no decorrer da presente resposta encontram-se inseridas na cópia autenticada do “Cartão de Respostas Oficial”, devidamente identificado e assinado pela candidata. Mantenha-se, portanto, o resultado atual e a classificação da candidata em 18 (décimo oitavo), conforme publicado.

1.12. Liliana Borges Andrade

Inscrição nº 05274

Psicólogo

A candidata recorre quanto à sua pontuação informando haver obtido 65 (sessenta e cinco) pontos na Prova Objetiva para Psicólogo, porém desconhecendo a razão de na divulgação inicial, haver constado como sendo REPROVADA, quando, conforme editado havia lhe sido conferido resultado superior aos 50 (cinquenta) pontos, nota mínima para APROVAÇÃO.

Faz ainda pensar ao seu recurso, vários documentos alusivos a Títulos e a Experiência no Cargo Concorrido.

Insera ainda em seu recurso, a determinação de que os pontos a serem auferidos pela CESA, na documentação apensada, sejam somados à pontuação que fez jus na Prova Objetiva Eliminatória.

Re-avaliando sua pontuação, confrontando suas informações com o Decreto que Regulamenta Concursos Públicos e o Edital do concurso em tela, apura-se:

- a) Embasa a parte inicial de seu recurso em resultado publicado com a existência da falha ocorrida por omissão no sistema de processamento de dados, quanto ao resultado parcial divulgado, para os candidatos inscritos no concurso para o cargo de Psicólogo, e que, por ocasião de sua publicação foi cancelado e re-publicado após correções;
- b) Envia documentos, totalmente contrário ao determinado nas leis pertinentes;
- c) Impõe a inserção de Pontos de Títulos e Experiência no Cargo Concorrido, à sua pontuação auferida na Prova Objetiva Eliminatória, sem inteirar-se de que, caso fosse correta a pontuação representada pela documentação remetida (fora do prazo) e, caso existisse, seriam utilizadas somente quando da ocorrência de empates nos pontos das Provas Objetivas Eliminatórias, relacionadas ao cargo concorrido.

Fica mantida sua pontuação e a conseqüente classificação. Que se lhe devolva a documentação remetida contrariando em gênero, número e grau a regulamentação inserida no Decreto e Edital já qualificados, onde consta: "Os prazos estabelecidos são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

2) RECURSOS DEFERIDOS:

Depois de re-avaliados, conferidos, efetivada nova leitura, inclusive manual, confrontados os dados existentes entre o Cartão de Respostas Oficial e a Cópia do Candidato, esta, quando apresentada, aplicados os fatores de desempate, bem como as demais formas e sistemas editados no item 7, que estabelece as normas da "Qualificação Final e Desempate", concluiu-se:

2.1. Umbelina Alves de Jesus

Inscrição nº 06612

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 47,5 (quarenta e sete e meio) para 50 (cinquenta) pontos, qualificando-se a recursante como aprovada.

2.2. Naira Nunes de Andrade Silva

Inscrição nº 03905

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 70 (setenta) para 72,5 (Setenta e sete e meio) pontos.

2.3. Mônica Maria Coimbra de Paula

Inscrição nº 05545

Advogado

Recurso datado de 18/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 75 (setenta e cinco) para 77,5 (Setenta e sete e meio) pontos.

2.4. Luana Lagares Côrtes Costa

Inscrição nº 06704

Advogado:

Recurso datado de 18/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 80 (oitenta) para 82,5 (Oitenta e dois e meio) pontos.

2.5. Igor Siúves Jorge

Inscrição 06127

Advogado:

Recurso datado de 18/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 75 (setenta e cinco) para 77,5 (setenta e sete e meio) pontos.

2.6. Edna Aparecida Fagundes Marques

Inscrição 03964

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 47,5 (quarenta e sete e meio) para 50 (cinquenta) pontos.

2.7. Bruno Ribeiro Marques

Inscrição 02301

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 80 (oitenta) para 82,5 (oitenta e dois e meio) pontos.

2.8. Ana Paula Milanez Braga

Inscrição 05753

Advogado:

Recurso datado de 18/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 77,5 (setenta e meio) para 80,0 (oitenta) pontos. A candidata não apresentou a cópia do candidato.

2.9. Alexandre Moura de Carvalho

Inscrição 03549

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 75 (setenta e cinco) para 77,5 (setenta e sete e meio) pontos.

2.10. Virgínia de Paula Paiva

Inscrição 04049

Advogado:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 72,5 (setenta e meio) para 75 (setenta e cinco) pontos.

]

2.11. Leticia Santos

Inscrição 07518

Farmacêutico/Bioquímico:

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 75 (setenta e cinco) para 77,5 (setenta e sete e meio) pontos.

2.12. Cristiano Natividade Santos

Inscrição 05320

Farmacêutico/Bioquímico:

Recurso datado de 18/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 50 (cinquenta) para 57,5 (cinquenta e sete e meio) pontos.

2.13. Elaine Gonçalves Prexedes

Inscrição 04641

Enfermeiro

Recurso datado de 19/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 67,5 (sessenta e sete e meio) para 70 (setenta) pontos.

2.14. Alice Cristina de Faria

Inscrição 02108

Enfermeiro

Recurso datado de 17/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 70 (setenta) para 72,5 (setenta e dois e meio) pontos.

2.15. Patrícia Azevedo Lino

Inscrição 02380

Cirurgião Dentista

Recurso datado de 19/11/08

Proceda-se a alteração da nota preliminar divulgada, de 170 (cento e setenta) para 77,5 (setenta e sete e meio) pontos, corrigindo simultaneamente o valor superior à pontuação total, devido erro na digitação do resultado parcial.

Nos termos expressos na apresentação do presente, proceda-se como contido na lei pertinente, dando-se conhecimento aos recursantes, das decisões lavradas.

Apensamos ao presente, todas as cópias autenticadas dos Cartões de Respostas Oficiais relativos à totalidade dos recursos interpostos, bem como, para aqueles que o apresentaram, a cópia do candidato. Anexamos ainda, os Resultados Parciais que originaram aos recursos ora respondidos.

Para finalizar, fazemos a juntada do Resultado Final Classificatório de todos os cargos concursados, para, depois de fiscalizados, supervisionados e

analisados pela CESA, se proceda a elaboração do Relatório Final, sugerindo ou não a HOMOLOGAÇÃO do pleito concursal em tela.

Forneça-se, como determinado no item 10.9 do Edital, cópia de toda a documentação aqui explicitada, à Dra. Cynthia Maria dos Santos Silva, DD. Promotora de Justiça da Comarca de Mateus Leme (MG).

Que se proceda a abertura do envelope, sistematicamente lacrado, em presença das autoridades civis e militares do Município, do Senhor Prefeito Municipal, de todos os membros participantes da CESA e, se possível, que se convide a Exm^a. Promotora de Justiça, Dra. Cynthia Maria Dos Santos Silva, a participar da abertura e divulgação do Resultado Oficial ora entregue.

Agradecendo à CESA, por seus componentes, em sua totalidade, pela preciosa colaboração no desenrolar e andamento dos trabalhos realizados. Que se forneça a todos seus participantes, a mensagem de honradez e brilhantismo por eles apresentados.

Atenciosamente.

*Waldemar Caio Minardi Impellizzieri
P/ Impellizzieri Assessoria e Consultoria S/C Ltda.*

*Ao Senhor
Edmundo Alessandro Lanzetta
DD. Presidente da Comissão Especial de Fiscalização,
Coordenação, Supervisão e Acompanhamento
Concurso Público nº 01/2008 e Dignos Membros
Prefeitura Municipal de Mateus Leme.*